

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021****CONTRATO N.º 191/2022**

Termo de Contrato nº 191/2022 por Concorrência Pública nº 001/2021, para contratação da prestação dos serviços de limpeza pública urbana, transporte e destinação final de resíduos urbanos, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.700.934/0001-39, com sede à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Torre Empresarial, Salas 1.404/1.405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representada pelo Sr. **Tulio Vilasboas Reis**, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 266, Horto Florestal, Salvador, Bahia, portador do CPF nº 806.040.055-04 e RG 595500072 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, calcado no Edital de Concorrência Pública nº 001/2021 e todos os seus anexos, bem como na proposta da contratada e todas as cláusulas e condições abaixo delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza pública urbana compreendendo os serviços de varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2022, nos termos e condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública nº 001/2021, e Termo de Referência, Anexo I do referido Edital, conforme segue:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial, de varrição e de feiras livres	TON	500	139,85	69.925,00
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados	KM	140	76,43	10.700,20
3	Coleta e transportes de resíduos da construção civil e entulhos	TON	150	71,50	10.725,00
4	Serviços Congêneres	H/H	2.400	16,79	40.296,00
5	Poda de Árvores de médio e pequeno porte	H/H	300	16,62	4.986,00
6	Roçagem mecanizada	H/H	700	21,55	15.085,00
7	Lavagem de Feira Livre	M²	10.000	0,72	7.200,00
TOTAL MENSAL					158.917,20
TOTAL ANUAL 12 (doze meses)					1.907.006,40

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA efetuará a coleta dos resíduos sólidos geradores na sede do Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com o plano de Coleta apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela prefeitura.

2.2. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado durante a execução da prestação dos serviços.

2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados.

2.4 A CONTRATADA cabe zelar pela disciplina dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses com termo inicial a partir de 15 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo prorrogação, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com o IPC/FIPE, mediante Termo Aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal estimado dos serviços aqui contratados é de R\$ 158.917,20 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total anual estimado da ordem de **R\$ 1.907.006,40 (um milhão, novecentos e sete mil, seis reais e quarenta centavos).**

4.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública
2020 Manutenção das Ações e Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, em conta corrente indicada pela empresa contratada, acompanhada de toda documentação exigida para regularidade fiscal e trabalhista.

4.3.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3.1.1. Caso a CONTRATADA não apresente regularização no prazo estipulado da nota fiscal, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital da Concorrência Pública n.º 001/2021 e em especial de acordo com as condições previstas no item 06 do **Termo de Referência, Anexo I** do referido edital, que independente de transcrição integra o presente contrato.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.4. Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante o prazo da prestação dos serviços.

5.5. Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança das pessoas contratadas para a prestação dos serviços.

5.6. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários contratados para a perfeita prestação dos serviços.

5.7. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução prestação dos serviços aqui pactuados.

5.8. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas em padrão único (farda), e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.

5.9. Executar toda a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Edital, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, dentro das normas técnicas.

6.2. Prestar todas as informações necessárias ao Contratado para a correta execução da prestação dos serviços.

6.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que for constatado irregularidade na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para sua correção;

6.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56, "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

8.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente este contrato independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.4.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

8.4.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais para execução dos serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

8.4.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.4.4 **Suspensão** pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias da prestação dos serviços pactuados;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.4.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos executivos e termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos contratados para a prestação dos serviços: multa de até 10%.

8.4.6 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

8.4.7 As multas porventura aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor devido ao contratado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

8.4.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

8.4.9 As sanções previstas na Cláusula Oitava deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

8.4.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização pela execução do objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

9.2. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

10.1 Integra este contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 001/2021, os anexos e a proposta da licitante vencedora, devidamente homologado pelo gestor municipal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

11.1 A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

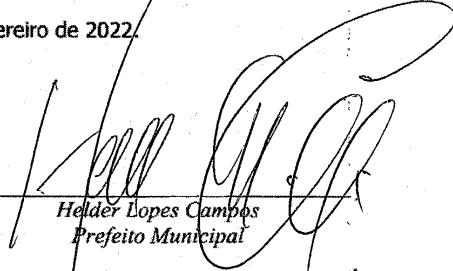
11.2 A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

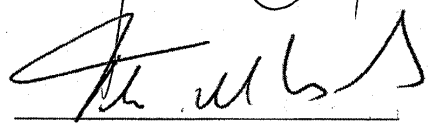
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes de comum acordo elegem como competente o Foro da comarca de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, tidos por justo e acertada a presente avença, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 15 de fevereiro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


AS Engenharia Ltda
CNPJ nº 17.700.934/0001-39
Tulio Vilasboas Reis
CPF nº 806.040.055-04

Testemunhas:

Ass: Jorge de Souza Sousa

CPF nº 018677745-00

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98